



# **ESTATUTOS DA ASPRECA – ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO TRADICIONAL CULTURAL DE ALFENA**

## **CAPÍTULO I**

Denominação, caracterização, âmbitos e fim da Associação

### **Art.º 1.º**

#### **Designação, carácter, sede e duração**

1. É constituído, de acordo com o ordenamento jurídico português, uma associação, denominada **ASPRECA – Associação de Preservação do Património Cultural Popular de Alfena**, com sede, na Rua Primeiro de Maio, n.º 2550 freguesia e cidade de Alfena, concelho de Valongo.
2. A associação, ulteriormente designada por “Grupo” terá duração ilimitada, âmbito local, sendo constituída sem quaisquer fins lucrativos, independente de qualquer orientação política ou religiosa.

### **Art.º 2.º**

#### **Objetivos**

O Grupo tem por objetivo demonstrar, através de certames, serões, atuações, espetáculos e afins, as danças, cantares, usos e costumes da freguesia de Alfena, bem como pretende a exploração, estudo e preservação da etnografia e do folclore desta região.

### **Art.º 3.º**

#### **Insígnia**

O Grupo tem uma insígnia que o identifica, que será constante do Regulamento interno.

**Art.º 4.º**

**Relações com outras instituições**

O Grupo poderá celebrar protocolos com outras instituições, sejam elas nacionais ou internacionais, para cooperação e intercâmbio, avaliação e caracterização, consentâneas com o seu objeto social e nos termos dos presentes Estatutos.

**CAPÍTULO II**

**Regime financeiro**

**Art.º 5.º**

**Receitas**

Constituem receitas do Grupo:

- a) As jóias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral para o efeito, nos termos do presente Estatuto;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem pagos;
- c) Donativos e produtos de festas;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

**Art.º 6.º**

**Despesas**

Constituem despesas do Grupo as resultantes do cumprimento do estipulado nos presentes Estatutos, bem como os previstos no Regulamento interno, a aprovar na Assembleia Geral, ouvidas a Direção e o Conselho Fiscal e ainda as que, pela Lei, lhe sejam impostas.

## CAPÍTULO III

### Associados

#### **Art.º 7.º**

#### **Associados**

1. Podem ser sócios(as) do Grupo, todos aqueles que estejam interessados em participar nos fins propostos no art.º 2.º dos presentes Estatutos, sempre que a Lei o permita;
2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no respetivo livro que a Associação possuirá para o efeito, bem como pela emissão do cartão nos modelos a aprovar pela Direção.
3. Cabe à Direção, que para efeito reunirá, analisar e aprovar a inscrição de novos sócios.
4. Os sócios que sejam admitidos, após aprovação em reunião de Direção, entram em pleno gozo de direitos, mediante o pagamento de uma jóia e da primeira quota.
5. Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários;

5.1 Sócios fundadores são aqueles que aderem à data da aprovação dos presentes Estatutos;

5.2 Sócios efetivos são aqueles que aderirem à Associação, em data posterior à fundação;

5.3 Sócios beneméritos são aqueles que, sendo pessoas singulares ou coletivas, se destacarem por apoios ao Grupo

5.4 – Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos do Grupo, elevando-o.

6. A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa da Direção.
7. Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efetivos do Grupo.
8. A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato inter vivos quer por sucessão.

#### **Art.º 8.º**

##### **Direitos dos Sócios**

- a) São direitos dos sócios:
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do art.º 22.º dos Estatutos;
- e) Consultar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias, fundamentando o assunto.

#### **Art.º 9.º**

##### **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Não prejudicar em atos ou verbalmente o Grupo.
- f) Conservar os trajos, utensílios e instrumentos que lhe sejam confiados.

### **Art.º 10.º**

#### **Violação de deveres**

- 1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no anterior artigo ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Suspensão até dois anos;
  - d) Demissão;
- 2. As sanções previstas na alínea a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção;
- 3. A suspensão e demissão são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- 4. Qualquer uma das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 só serão efetivadas após a audição obrigatória do sócio;
- 5. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Art.º11.º**

#### **Perda da qualidade de Sócios**

- 1. Perdem a qualidade de Sócio:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de atualizar as suas quotas até ao máximo de 24 meses;
  - c) Os que forem demitidos.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento da quota em atraso e não o faça no prazo de trinta dias.

3. O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago.

## CAPÍTULO IV

### Corpos Gerentes e eleições

#### **Art.º 12.º**

#### **Órgãos da Associação**

- 1- São órgãos do Grupo
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
- 2- Os órgãos são eleitos em Assembleia Geral para o efeito, preferencialmente realizada entre os meses de novembro ou dezembro, pelo período de dois anos.
- 3- Após as eleições, os anteriores corpos gerentes ficam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 4- No caso de eleições realizadas por dissolução dos corpos gerentes, os mesmos ficam em exercício como Comissão de Gestão, praticando atos meramente conservatórios e de mera gestão.

#### **Art.º 13.º**

#### **Apresentação de candidaturas, requisitos de elegibilidade e prazos**

- 1- O processo eleitoral inicia-se com a apresentação de candidaturas perante o presidente da Assembleia Geral;
- 2- O presidente da Assembleia Geral marca a data da reunião para a eleição, com a antecedência mínima de Trinta dias, que deverá ser realizada, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 12.º dos Estatutos;
- 3- As candidaturas devem ser apresentadas ao presidente da Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da marcação da reunião, prevista no número anterior.

- 4- As listas candidatas serão afixadas na sede da Associação pelo prazo de quinze dias.
- 5- Não pode ser eleito Presidente da Direção, Vice-presidente Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Assembleia Geral, o sócio punido com pena superior a repreensão escrita nos últimos 4 anos.
- 6- Os membros que não tenham, injustificadamente, completado o seu mandato, não podem candidatar-se a qualquer órgão, nos quatro anos seguintes.
- 7- Só podem usar do direito previsto na alínea b) do art.º 8.º se tiverem sido admitidos há mais de 12 meses, desde que maiores de dezoito anos.

#### **Art.º 14.º**

#### **O Voto para eleição dos corpos gerentes**

- 1- Podem votar nas eleições dos corpos gerentes os sócios que gozem de plenos direitos, tenham as quotas em dia e sejam maiores de dezoito anos;
- 2- O voto é secreto e pessoal e é exercido, presencialmente, no âmbito da Assembleia prevista no n.º 2 do art.º 12.º dos Estatutos.

#### **Art.º 15.º**

#### **Exercício do Cargo**

- 1- O Exercício do cargo nos órgãos do Grupo é gratuito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas, devidamente documentadas, nos termos do Regulamento Interno a aprovar em Assembleia para o efeito.
- 2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na mesma Associação;
- 3- Para efeitos do número anterior não se tem em conta o cargo Diretor Técnico.

## **Art.º 16.º**

### **Escusa e perda de mandato**

- 1- Podem pedir escusa do cargo os membros que foram eleitos e que fiquem impossibilitados do exercício das funções em que foram investidos, desde que devidamente justificados.
- 2- É admitida a renúncia ao cargo, que deve ser remetida ao presidente do conselho fiscal, ou tratando-se deste presidente, ao presidente da assembleia-geral, produzindo efeitos quinze dias após a aceitação do pedido.
- 3- Os membros perdem o mandato:
  - a) Quando for suspensa a sua inscrição como sócios;
  - b) Quando faltarem, injustificadamente a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, do órgão que ocupam;
  - c) Quando sejam disciplinarmente punidos com pena de demissão.
- 3- A(s) falta(s) mencionadas no número anterior é (são) apreciadas na reunião imediatamente posterior à da ausência.
- 4- A perda de mandato é deliberada pelo órgão em questão, mediante votação de três quartos dos membros que o constituem.

## **Art.º 17.º**

### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo de direitos, expressamente convocada nos termos do presente Estatuto e da Lei.

## **Art.º 18.º**

### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- 1- Eleger os órgãos do Grupo, nos termos previstos nos artigos anteriores;
- 2- Discutir e votar o orçamento,

- 3- Discutir e votar o relatório e as contas da Direção;
- 4- Aprovar o Regulamento Interno;
- 5- Aprovar quaisquer moções que lhe sejam submetidas pela Direção;
- 6- Conferir a categoria de sócio honorário e de sócio benemérito, de acordo com o n.º 6 do art.º 7.º dos Estatutos;
- 7- Exercer demais competências não atribuídas aos restantes órgãos;
- 8- Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- 9- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Grupo ou dissolução dos corpos gerentes;
- 10- Deliberar sobre a integração de uma instituição e respetivos bens;
- 11- Autorizar a Associação a instaurar quaisquer ações judiciais;
- 12- Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

#### **Art.º 19.º**

##### **Composição da Mesa da Assembleia Geral**

- 1- A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e pelos primeiro e segundo secretários;
- 2- Em caso de falta do presidente, este é substituído pelo primeiro secretário e, na falta deste, pelo segundo secretário.
- 3- Na falta total ou parcial dos membros referidos nos números anteriores, a Assembleia Geral escolhe, de entre os sócios presentes, os que devem constituir ou completar a mesa.

#### **Art.º 20.º**

##### **Competência do presidente e da mesa**

- 1- Compete ao presidente da mesa:
  - a) Convocar as assembleias, comunicando aos restantes órgãos;
  - b) Recepcionar as listas candidatas;

- c) Verificar o número de presenças;
  - d) Dirigir os trabalhos e mediar os debates;
  - e) Rubricar e assinar as atas em conjunto com os restantes membros da mesa;
  - f) Dar posse aos novos órgãos, no prazo de quinze dias após a eleição.
2. Aos restantes membros da mesa compete coadjuvar o presidente nas respetivas decisões e assegurar a elaboração das atas, do escrutínio e do registo das presenças.

### **Art.º 21.º**

#### **Reuniões**

- 3. A Assembleia geral reúne na sede no Grupo, ou por incapacidade desta, em local condigno, em sessão ordinária ou extraordinária.
- 4. A Assembleia geral é convocada por aviso postal expedido com a antecedência mínima de quinze dias ou por aviso pessoal, no mesmo prazo, mediante a assinatura de confirmação.
- 5. A convocatória deve conter dia, hora e o local onde se realizará, deverá conter a advertência prevista nos números seguintes e deve discriminar qual a ordem de trabalhos.
- 6. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente um terço dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 7. Tratando-se de Assembleia Extraordinária, a mesma só poderá reunir se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  dos sócios elegíveis.

### **Art.º 22.º**

#### **Assembleia geral ordinária e extraordinária e deliberações**

- 1. A Assembleia geral ordinária é convocada preferencialmente para os meses de novembro ou dezembro, para as competências previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 18.º dos Estatutos e bianualmente nos mesmos meses,

no que concerne ao previsto na alínea a) do mesmo artigo, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.

2. A Assembleia geral ordinária a que se refere o ponto c) do art.º 18.º dos Estatutos é convocada, preferencialmente, para o mês de março.
3. A Assembleia Geral extraordinária é convocada a requerimento do presidente da direção, ou de pelo menos um décimo dos sócios que sejam elegíveis.
4. A Assembleia pode ainda reunir a pedido do presidente da mesa da assembleia geral.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, exceto a deliberação que pretenda alterar os presentes estatutos que deverá ser por maioria qualificada de 4/5 dos sócios elegíveis.
6. No caso da dissolução dos corpos gerentes, é imediatamente marcada a Assembleia Geral extraordinária para a eleição intercalar de novos dos corpos, cumprindo-se o previsto no disposto no art.º 13.º dos estatutos, exceto na parte em que se dá preferência aos meses de novembro ou dezembro para a realização da Assembleia.
7. Das reuniões lavrar-se-á a respetiva Ata, no livro para o efeito.

### **Art.º 23.º**

#### **Direção**

1. A direção do Grupo é constituída:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-presidente;
  - c) Tesoureiro;
  - d) 1 Secretário; e
  - e) 2 Vogais.

2. Haverá igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do presidente, será este substituído pelo Vice-presidente, subindo os restantes um grau.

#### **Art.º 24.º**

#### **Competências da Direção**

- a) Gerir a Associação e representá-la;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- e) Representar o Grupo em juízo e fora dele, nos termos do artigo seguinte;
- f) Preparar, organizar festivais, providenciar pela participação em festividades e relacionar-se com outros Ranchos e Grupos;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação.

#### **Art.º 25.º**

#### **Competências do presidente e do vice-presidente da Direção**

1. Compete ao presidente da Direção:
  - a) Superintender na Administração da Associação, orientando e fiscalizando dos respetivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e rubricar os livros de Atas da Direção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação por parte da restante Direção na primeira reunião seguinte.
2. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Art.º 26.º**

#### **Competências do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Tratar dos assuntos de mero expediente;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Art.º 27.º**

#### **Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.

## **Art.º 28.º**

### **Competência dos vogais**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

## **Art.º 29.º**

### **Reunião, deliberação**

1. A Direção reúne na sede do Grupo, sempre que entender, e, no mínimo trimestralmente e sempre convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros.
2. A Direção delibera por maioria absoluta dos presentes, sendo que o presidente tem voto de qualidade.
3. Da reunião lavrar-se-á a Ata, no livro respetivo.

## **Art.º 30.º**

### **Modo de obrigar**

1. Para obrigar o Grupo são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção, sendo um deles o presidente:
2. Nas operações financeiras e de tesouraria são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou do vice-presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **Art.º 31.º**

### **Conselho Fiscal**

- 1- O Conselho Fiscal é composto:
  - a) Presidente;
  - b) 1.º Relator;

- c) 2.º Relator
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do presidente, será este substituído pelo 1.º relator, subindo os restantes um grau.

#### **Art.º 32.º**

#### **Competências do Conselho Fiscal**

- 1- Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção;
  - b) Fiscalizar a administração realizada pela Direção, nomeadamente assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno;
  - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas quer pela Lei, quer pelo Estatuto, quer pelo Regulamento Interno;
  - d) Assistir, sem poder de voto, às reuniões da Direção, sempre que se julgue conveniente.
- 2- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, com como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Art.º 34.º**

#### **Reunião**

- 1. O Conselho Fiscal reúne, sempre que entender, e, no mínimo semestralmente e sempre convocado pelo presidente.
- 2. Da reunião lavrar-se-á a Ata, no livro respetivo.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

#### **Art.º 35.º**

##### **Reportório Inicial**

- 1- Revogado
- 2- Revogado

#### **Art.º 36.º**

##### **Extinção do Grupo**

1. No caso de extinção do Grupo, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.
2. Deve ser eleita uma comissão liquidatária que fica limitada à prática de atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### **Art.º 37.º**

##### **Disposições transitórias**

1. No caso previsto no art.º 13 n.º 4 dos Estatutos, enquanto a Associação não possuir uma sede definitiva, as listas deverão ser afixadas na Junta de Freguesia da área da associação;
2. Às primeiras eleições a serem realizadas não se aplica o disposto no Capítulo IV, salvo no que concerne à idade mínima para eleger e ser eleito.
3. O Regulamento Interno da Associação deve ser elaborado no prazo máximo de 18 meses.
4. Enquanto não for aprovado pela Assembleia Geral, o valor da quota fixa-se em um euro por mês.